

Ilma. Sra. Pregoeira da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará - CE



**Ref.: Contra-Razão aos recursos promovidos pelo licitante 1 para o Lote 2 do Pregão PE 01/2020-SEAGRI-SRP**

**RAMON RAMOS CARNEIRO ARAUJO**, inscrito sob CNPJ nº 20.525.326/0001-40, situado a Rua João Benício Fontenele, nº 1086, Anexo - A, Bairro São Francisco, Viçosa do Ceará -CE, CEP: 62.300-000, representado pelo seu titular, Sr. Ramon Ramos Carneiro Araújo, inscrito sob CPPF nº 030.280.333-56, RG Nº 2002028145744 SSP/CE, vem a V.Sa. expor a sua contra-razão aos recursos citados pelo licitante 1 do referido pregão, a empresa Fernando Carvalho de Mesquita 42723752372, na forma a seguir:

**1. Do argumento do licitante 1: " AUSÊNCIA DE ÍNDICES DO BALANÇO"**

**Contra-Razão:** O Edital do Pregão PE 01/2020-SEAGRI-SRP foi omissivo ao não identificar que índices econômicos de análises do Balanço deveriam ser apresentados. Portanto, nenhum licitante teria como fornecer qualquer índice ao

processo de licitação, visto que índices econômicos de análise de Balanço Patrimonial podem ter DEZENAS variações e que apresentar este ou aquele índice não estaria em cumprir requisitos do Pregão.

Contudo, se não foram definidos que índices deveriam ser apresentados, não haveria porquê cada licitante informar indiferentemente do outro, os índices que desejassem.

Caso os índices fossem obrigatórios, a pregoeira teria especificado que índices ela desejaria que mostrássemos.

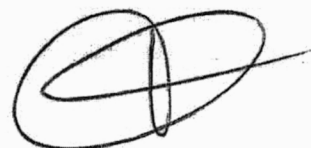
Findo, concluído, tendo a certeza de ter deixado claro que diante da omissão do Edital em identificar os índices, esses não eram obrigatórios, e portanto a licitante 3 RAMON RAMOS CARNEIRO ARAUJO não apresentou os questionados índices.

## **2. Do argumento do licitante 1: " REFERENTE AO CAPITAL SOCIAL REGISTRADO NA JUNTA, DIVERGE COM O BALANÇO TAMBÉM"**

**Contra-Razão:** O licitante 1 afirma que está incorreto o valor do Capital Social da empresa RAMON RAMOS CARNEIRO ARAUJO quando comparado entre o Balanço e o Requerimento de Alteração Contratual, pois bem, o licitante 1 esqueceu de verificar qual a posição temporal de cada documento, assim explico:

- a) A data do Balanço Patrimonial apresentado na licitação do Pregão PE 01/2020-SEAGRI-SRP foi a data de 31 de dezembro de 2018.
- b) A data da Alteração Contratual é de 20 de maio de 2019 quando foi aprovada pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

À luz da nossa contextualização fica claro que o Balanço foi levantado em 31 de dezembro 2018 e a Alteração é de 20 de maio de 2019, portanto a alteração contratual onde consta um capital social de R\$ 49.500,00, por hipótese alguma poderia refletir nos números daquele referido Balanço (31/12/2018).



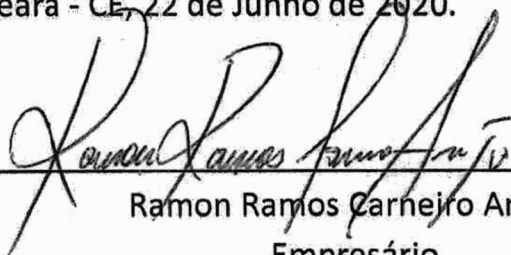
Findo, concluído, na certeza de ter evidenciado a falta de coerência do licitante 1 ao postular o referido argumento.

Ao elevar meus protestos de respeito e cordialidade a Sra. Pregoeira, firmo esse presente requerimento, na convicção da aceitação de minhas contra-razões.

Nesses termos, em que,

Pede e espera deferimento.

Viçosa do Ceará - CE, 22 de Junho de 2020.



Ramon Ramos Carneiro Araújo  
Empresário

CPF: 030.280.333-56

RG: 2002028145744 SSP/CE

